



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 24 de agosto de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Fernanda Ferreira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de agosto de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 42/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2026/2016, em 22 de julho de 2016, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 177 e 174, expedidos em 22 de julho de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

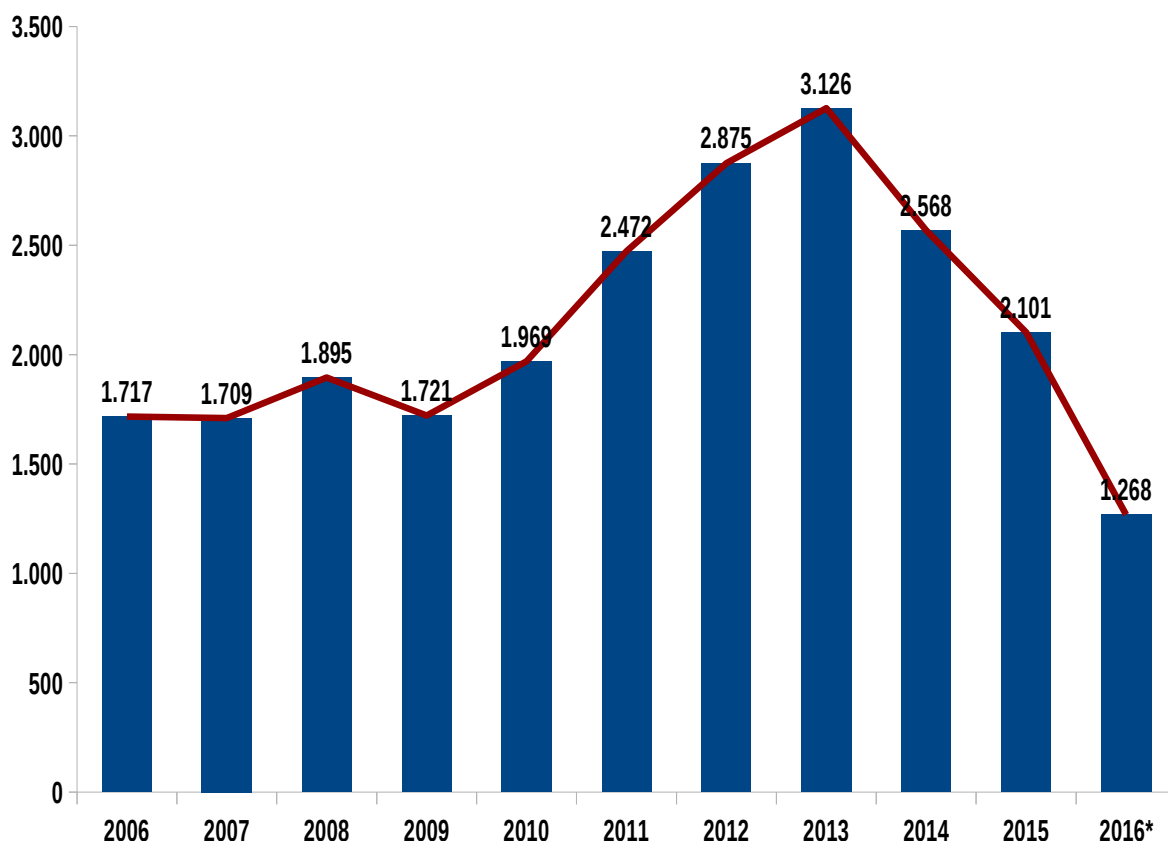
3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de **Aparecida de Goiânia (sede da jurisdição), Bela Vista de Goiás, Caldazinha, Cromínia, Hidrolândia, Mairipotaba, Piracanjuba, Professor Jamil e Senador Canedo.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Aparecida de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 15%, (de 455.657 para 521.910 habitantes¹). O município de Aparecida de Goiânia tem grande vocação industrial, pois conta com espaço, investimentos em infra-estrutura e logística de transporte que dão suporte à expansão econômica na região. É o segundo município mais populoso do estado, ficando somente atrás da capital Goiânia. Com crescimento de 46% entre os anos de 2002 e 2006, o PIB do município é o terceiro maior do estado. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas – 2014, do IBGE, o município de Aparecida de Goiânia possui 9.151 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 130.670 pessoas, com salário médio mensal de 2,1 salários mínimos. Cerca de 99,8% da população reside na área urbana do município.

Evolução da Demanda Processual 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia



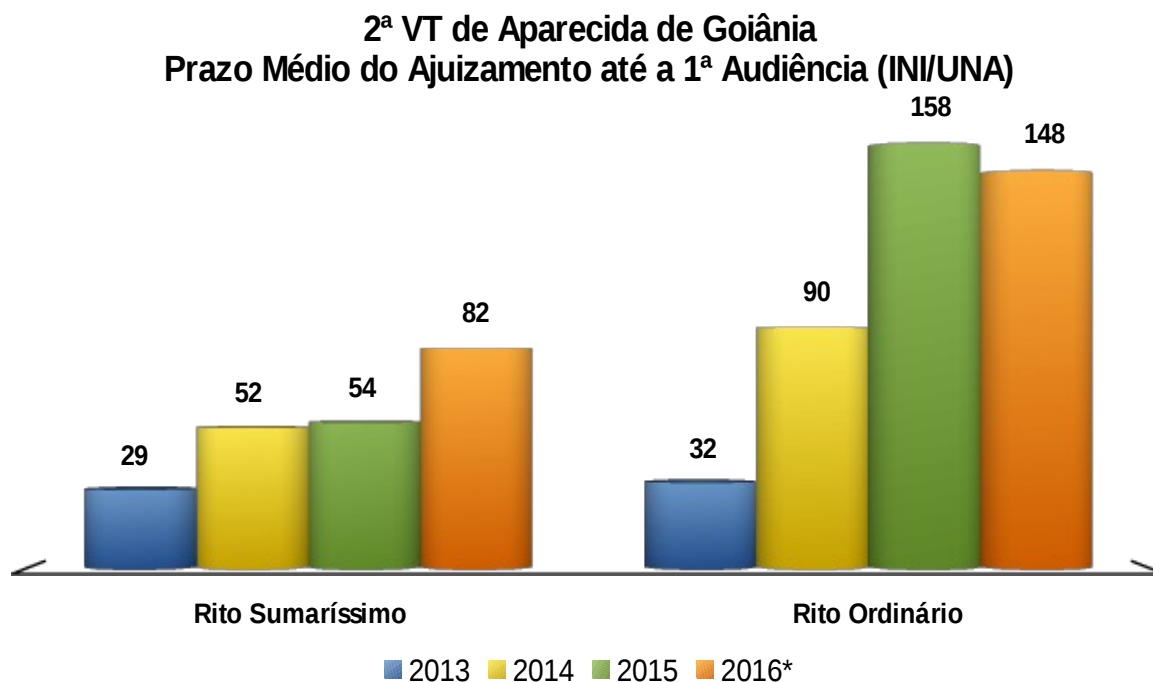
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a julho.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **2.101 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **2.628 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma tendência de queda da demanda processual, notadamente a partir da instalação da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, ocorrida em 07/11/2014. Neste exercício, considerada a projeção dos sete primeiros meses do ano, esta unidade deverá receber cerca de 2173 ações, sinalizando pela estabilidade da demanda processual a partir de 2015. A despeito disso, a produtividade desta Vara do Trabalho vem crescendo a cada ano, chegando a 110% neste exercício até o mês de julho. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT¹, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de três Vara do Trabalho na localidade.

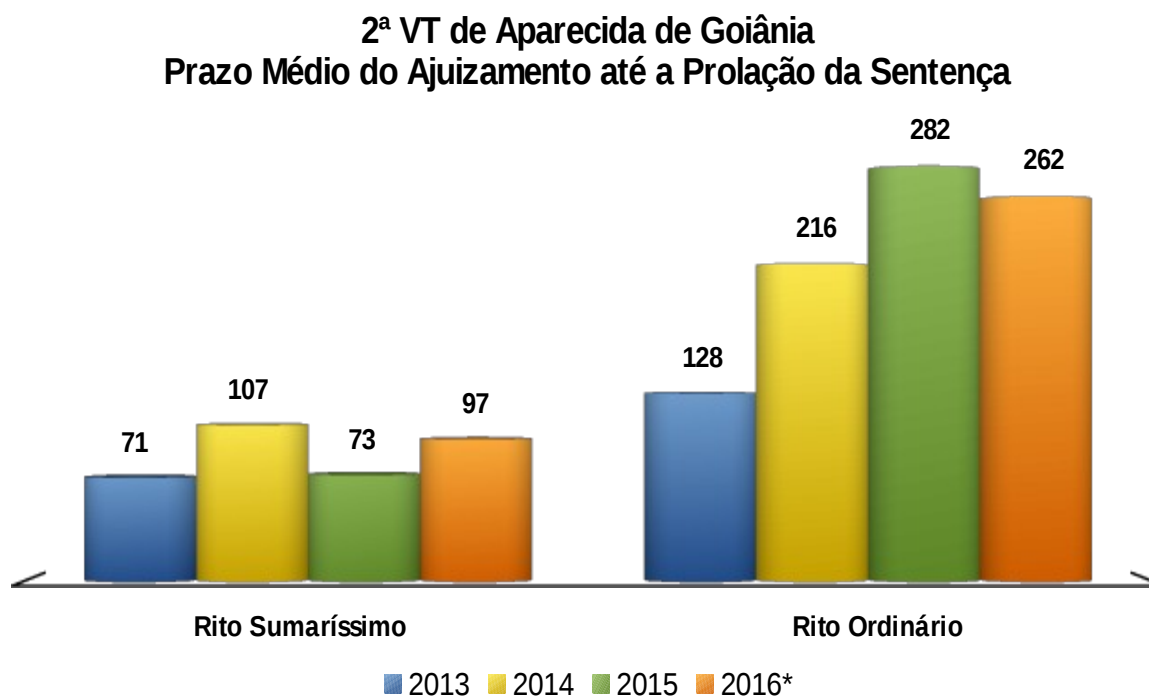
1 RESOLUÇÃO 63/2010 DO CSJT - "Art. 9º... § 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

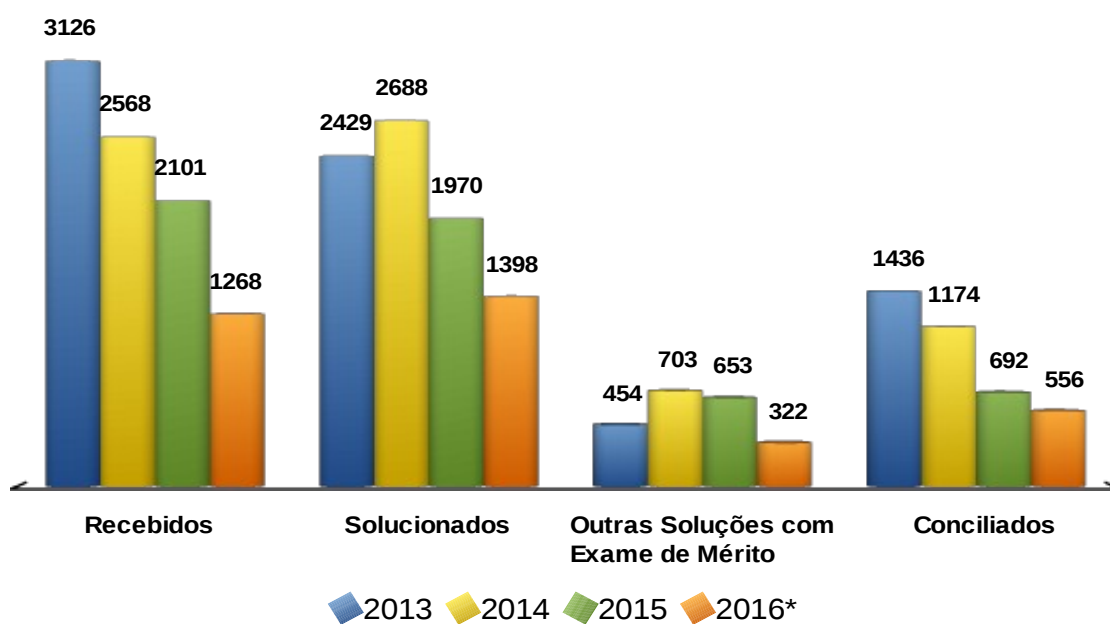


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a julho.



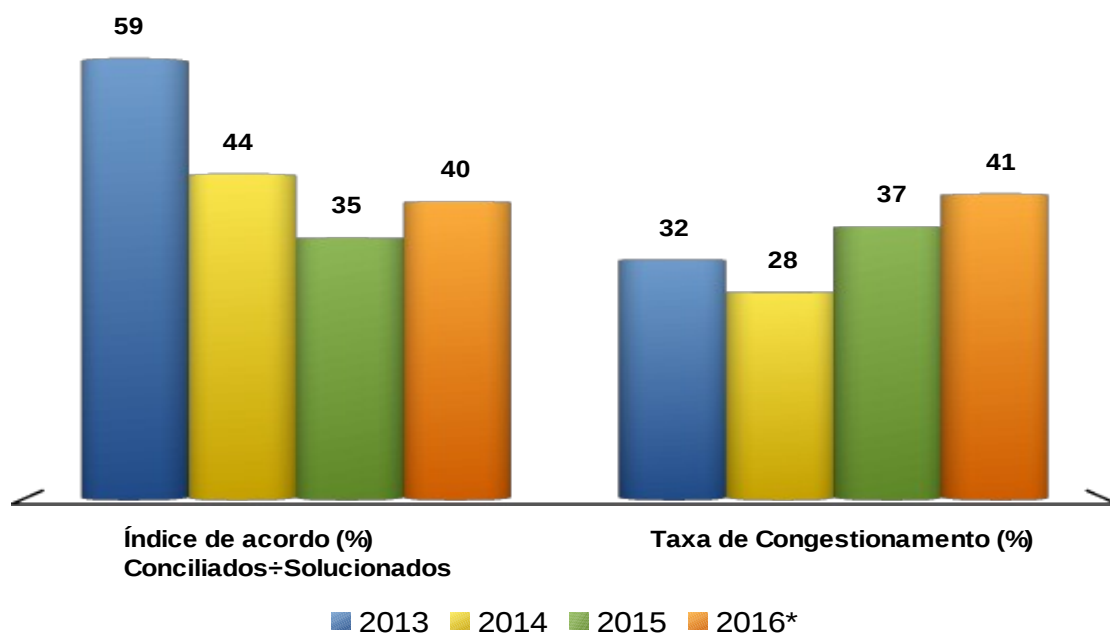
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a julho.

2ª VT de Aparecida de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a julho.

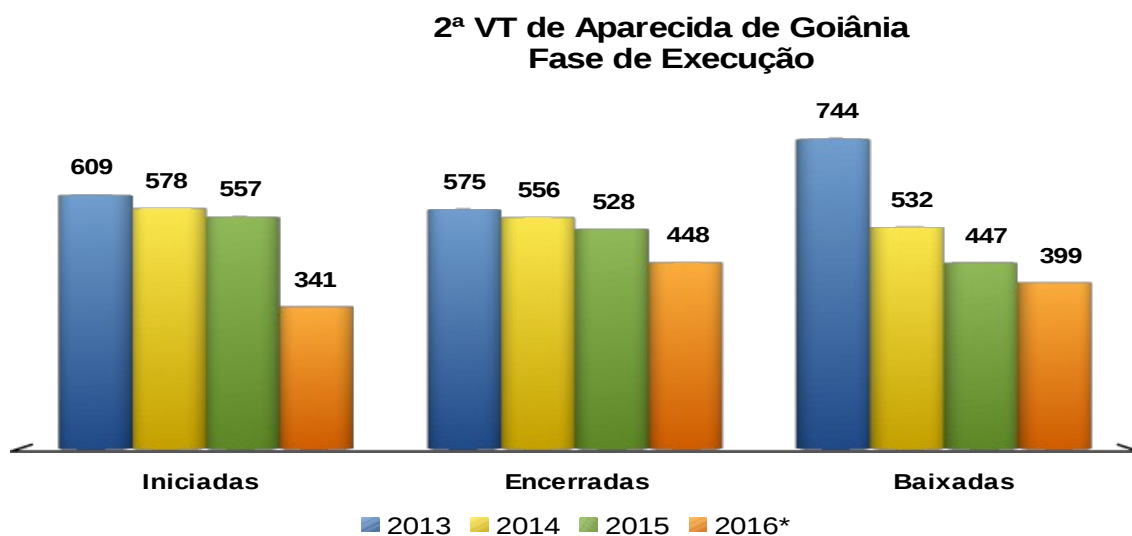
2ª VT de Aparecida de Goiânia Fase de Conhecimento



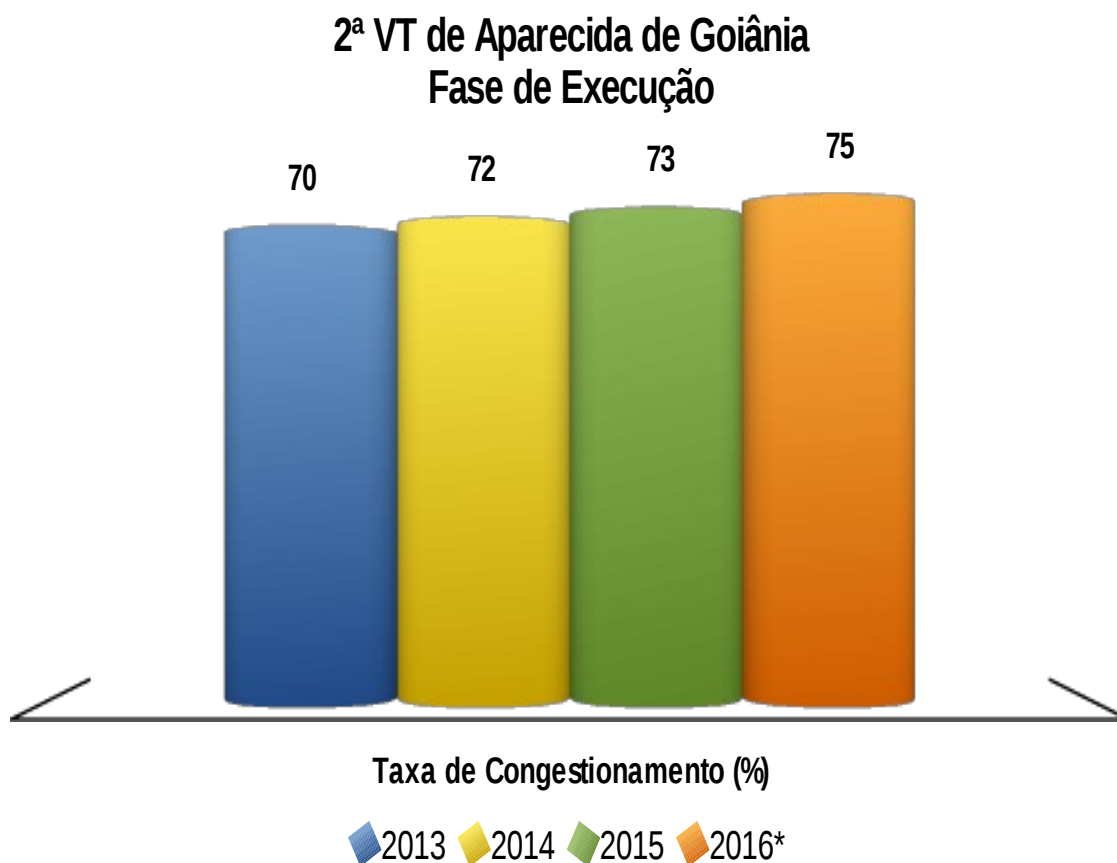
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a julho.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma tendência de crescimento nos prazos médios dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, a partir de 2015, e uma ligeira queda nos prazos médios dos processos do rito ordinário neste exercício. Chamou a atenção do Desembargador-Corregedor o fato de que as audiências de instrução nos processos do rito ordinário estão sendo marcadas para **setembro de 2017**, prazo demasiadamente elastecido frente a almejada celeridade no processo trabalhista. Nada obstante, os relatórios extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional demonstram que no mês de julho deste ano já houve uma sensível diminuição nos prazos médios do rito ordinário (**de 149 para 75 dias na primeira audiência e de 273 para 207 dias entre o protocolo da ação e a solução do processo**), bem como nos prazos médios do rito sumaríssimo, se confrontados com o período correccionado (1/08/2015 a 31/07/2016) (**de 79 para 59 dias na primeira audiência e de 92 para 78 dias entre o protocolo da ação e a solução do processo**), fruto, certamente, da contínua melhoria nos índices de produtividade desta Vara do Trabalho, desde 2013 (78%) até este exercício (110% até o mês de julho). Com isso, o Desembargador-Corregedor espera que haja, em curto espaço de tempo, uma redução no prazo para designação de audiências de instrução no rito ordinário. Caso não se confirme tal expectativa, recomenda-se às Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar que passem a incrementar a pauta de instrução para os processos do rito ordinário, com vistas à redução desse prazo, em consonância com os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. Demais disso, é possível notar, ainda, que o índice de processos conciliados neste exercício vem superando em muito aquele aferido no exercício anterior, o que também contribui para a redução do tempo médio de duração do processo neste juízo.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a julho.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a julho.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **80,11%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia iniciou **557** e baixou **447** execuções em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **73%**, muito próximo da média do Regional no mesmo ano, de **72%**. Neste exercício, até o mês de julho, a unidade iniciou **343** e baixou **391** execuções, atingindo o percentual de **113,66%** no cumprimento da referida meta, revelando o ótimo desempenho deste juízo na solução dos processos na fase executória. A equidade nos números, demonstrada pelo gráfico comparativo entre execuções iniciadas, encerradas e baixadas no último triênio, também revelam uma boa atuação da Secretaria no regular impulsionamento desses processos.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

6.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. **O Desembargador Corregedor frisou que a mera ressalva, em audiência, da necessidade de utilização de conta judicial para os depósitos decorrentes de acordo, submetendo a questão à avaliação das partes, não tem o condão de, por si só, atender ao objetivo desta recomendação. Sem olvidar do direito das partes de transigirem livremente sobre o objeto da ação, o Desembargador Corregedor ressaltou que o Juiz é o condutor e gestor do processo, cabendo a ele a fiscalização acerca do efetivo cumprimento da avença, o que acaba sendo inviabilizado com o procedimento adotado por esta Vara do Trabalho, razão pela qual encareceu, mais uma vez, o atendimento de tal recomendação.** No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação.

Esta recomendação foi atendida.

6.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **44 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador corregedor que tal prazo sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de **5 dias**;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 A adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em **5 dias**, acima do prazo previsto no **artigo 190, inciso II do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no **item 3.5 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida, considerando o prazo de 5 dias fixado pelo novo CPC.

6.4 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 336 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 1 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.5 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 17 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância das recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

7.1.2 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, conforme apurado no item **7.2 – 18 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

7.2.1 A observância às disposições contidas nos **arts. 81 do PGC**, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item **7.2 – 2 e 5 do Relatório de Correição**;

7.2.2 Que a unidade certifique nos autos as datas de eventual suspensão, interrupção e vencimento dos prazos, especialmente o **trânsito em julgado** das sentenças proferidas, nos termos do **artigo 97 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 3 do Relatório de Correição**;

7.2.3 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes dos acordos pagos e dos recolhimentos previdenciários, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no item **7.2 – 6 e 14 do Relatório de Correição**; e

7.2.4 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 19 e 23 do Relatório de Correição**.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiária e 1 menor-trabalhador, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia recebeu **2.598 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 15 à 16 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual. Entretanto, com a instalação da 3ª Vara do Trabalho na localidade, houve acentuada queda na demanda processual por unidade, tendo a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida recebido no exercício de 2015 **2.101** processos, não devendo ultrapassar 2200 processos neste exercício, considerada a projeção com base nas ações protocoladas até o mês de julho, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou adequada a lotação atual da unidade.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro a julho de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **110,17%** dos processos recebidos no período (distribuídos 1.268 processos e solucionados 1.398 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo excelente resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **1.019** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **758** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até julho de 2016, a unidade solucionou mais **140** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **97,92%**, muito próximo do ideal. O Desembargador-Corregedor encareceu às magistradas atuantes na unidade que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pela Vara do Trabalho e pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 13/14, foi de **51,50%**, muito acima da média regional. Até o mês de julho, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **40%**. Como já ressaltado no item 4.1 desta ata, o índice de acordos nesta Vara do Trabalho, da janeiro a julho deste ano, vem superando em muito aquele aferido no exercício anterior, demonstrando a boa atuação deste juízo na pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu as magistradas que aqui atuam que continuem envidando os esforços necessários para o incremento no índice de acordos realizados, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até julho de 2016, **343** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **391** execuções, o que corresponde a **113,66%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor parabenizou toda a unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, fruto do comprometimento e operosidade das Excelentíssimas Juízas e servidores da Secretaria na solução dos processos na fase executória.

Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2013, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia está sendo bem desempenhada pela Excelentíssima Juiz Titular, Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, e pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Fernanda Ferreira, com uma eficiente prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito sumaríssimo. Mereceu especial destaque a produtividade desta Vara do Trabalho neste exercício, com índice de **110,17%** até o mês de julho (distribuídos 1.268 processos e solucionados 1.398 processos), o que certamente reduzirá os prazos médios de duração do processo neste juízo. Nada obstante, conforme já anotado no item 4.1 desta ata, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção por parte das referidas magistradas quanto à necessidade de redução do prazo para designação de audiências de instrução nos processos do rito ordinário, ainda muito distante do ideal. A melhoria contínua nos índices de produtividade desta Vara do

Trabalho, desde 2013, sinalizam que este juízo vem buscando a adequação desse prazo, mas o incremento na pauta de instrução semanal ou a abertura de pauta especial para os processos do rito ordinário são medidas que podem colaborar para tal desiderato, o que se recomenda nesta oportunidade. Assim, diante do notório comprometimento e operosidade das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, o Desembargador-Corregedor acredita que na próxima correição esta Vara do Trabalho já esteja com uma pauta de instrução mais curta, adequando-se à média das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar.

b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia é muito bem dirigida pelo servidor Sidney Rodrigues Pereira, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pela Excelentíssima Juíza Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas e, em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7593/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região